



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 0017/2017

PROCESSO nº 06511/2016

1 – PREÂMBULO

PROCESSO nº 6511/2016

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO: Menor preço.

VALOR DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4, branco.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 26 de abril de 2017.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09:30h.

LOCAL: Sala da CPL, situada na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Normas Especiais do Decreto Municipal nº 4374/2013 no que não conflitarem com a legislação federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

A licitante deverá interpretar atentamente as exigências do edital e seus anexos. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente procedimento objetiva a proposta mais vantajosa através visando **contratação de empresa para Locação de 01(um) veículo, na cor branca, tipo minivan com capacidade de 7 lugares, motor não inferior a 1.6, 4 portas, ar condicionado ,som e direção hidráulica e 04 (quatro) veículos, na cor branca, tipo passeio com capacidade de 5 lugares, motor não inferior a 1.0, 4 portas, ar condicionado , som e direção hidráulica, sendo que todos os veículos não deverão ultrapassar 1 (um) ano de uso, com ano e modelo de fabricação não inferior a 2016, com no máximo de 30 mil km, além de conter todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2017, conforme PROJETO BÁSICO – ANEXO II E PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O início da execução dos serviços será após a homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho; tendo o prazo estimado de 09(nove) meses no ano de 2017.

3.2 – Os veículos deverão estar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

3.3- A entrega do veículo deverá ser de forma imediata, nas formas da lei, na Rua Martinho Campos, n° 416, centro, Carmo/RJ;

3.4 – Quanto a acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com os arts. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

4.1.1 – estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

4.1.2 – atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

4.1.3 – comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 – não poderão concorrer neste Pregão às empresas:

4.2.1 – A que não apresentar declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2 – que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** e;

4.2.3 – em consórcio ou grupo de empresas.

5 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 – O preço mensal estimado para a execução do objeto deste Pregão é de **R\$ 16.333,33(dezesseis mil trezentos e trinta e três reais e trinta três centavos)** conforme constante do processo.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, compromissada por conta da Dotação Orçamentária n° **0801.1030100252.060.3390.39.00 -19**.

7 – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento, conforme modelo do **Anexo VI**, que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues ao pregoeiro **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.1 - Constitui documento de credenciamento:

a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

b) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

c) apresentação, da declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO IV** e **ANEXO VII**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-las em quaisquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

8.1.2 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

8.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

8.1.5 - Apresentar a **Declaração de idoneidade** no modelo do Anexo VIII ou de forma idêntica em papel timbrado da empresa e/ou Declaração Individual, se tratando de pessoa física;

8.1.6 - Apresentar a **Declaração de ME ou EPP(modelo Anexo V)** .

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

9.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1 – No envelope contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS:**

ENVELOPE "A"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

"PROPOSTA DE PREÇOS"

PREGÃO PRESENCIAL n° 0017/2017

NOME COMPLETO, CNPJ, ENDEREÇO COM O N° DO TELEFONE DA LICITANTE

9.1.2.2 – No envelope contendo a **documentação:**

ENVELOPE "B"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL n° 0017/2017

NOME COMPLETO, CNPJ, ENDEREÇO COM O N° DO TELEFONE DA LICITANTE

9.1.3 - **Microempresas e empresas de pequeno porte**

9.1.3.1 - A empresa, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/06, deverá apresentar declaração informando ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Caso a empresa se quede inerte na apresentação de tal documento, não poderá se valer da vantagem prevista.

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O envelope "A", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

10.1.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, em papel timbrado da empresa, ser acompanhada da Planilha Detalhada de Custos e Cronograma Físico Financeiro emitidos da própria empresa, devidamente preenchidos, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada do item cotado, de acordo com as especificações do **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS E AO ANEXO II- PROJETO BÁSICO** do edital;

10.1.1.3 - indicação do preço por item, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇO, contado da data de sua entrega ao pregoeiro;

10.1.1.5 - indicação do prazo de realização dos serviços;

10.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

10.4 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.4.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

10.4.2 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento e classificação da proposta, será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS** deste edital.

11.2 - No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo Pregoeiro.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.6 - O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

11.11 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

11.13 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPAS DE LANCES

12.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo do desempenho, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado na PROPOSTA DE PREÇOS – **ANEXO I** e PROJETO BÁSICO - **Anexo II** deste edital.

12.2 – A pregoeira passará à abertura dos envelopes das propostas, que analisadas e rubricadas por todos os presentes, procederá com os lances verbais, dos licitantes presentes.

12.3 – No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até **10% (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

12.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

12.5 – Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Pregoeira.

12.6 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.7 - A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.8 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público.

12.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.10 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao serviço e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

12.11 – A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais que serão de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais de ordem decrescentes de valor da melhor oferta, decidindo por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.12 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o serviço do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

12.13 – Havendo apenas uma oferta e de preços, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita e o valor estipulado para contratação, sendo compatível e atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta a redução do preço.

12.14 – Caso a oferta de menor preço válido não seja de ME, e esta se encontra-se com o preço em até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado, a mesma tem a oportunidade de dar um novo lance inferior ao melhor preço.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

12.14.1.2 - No caso de apresentação de propostas comerciais com o mesmo valor, será realizado sorteio para que se identifique qual poderá, primeiramente, apresentar melhor oferta;

12.14.1.3 - Não ocorrendo a contratação ME, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;

12.15 - Na hipótese de não se viabilizar a contratação, segundo os procedimentos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.16 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.

12.17 - O aparelho Celular deverá ser desligado, só poderá ser utilizado por autorização da Pregoeira;

12.18 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.14 - Microempresas e empresas de pequeno porte

11.14.1 - Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos.

11.14.2 - será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.14.3 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.14.2 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 11.14.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

12.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

Não serão aceitos pela pregoeira “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.3.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.3.4 - cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

12.4.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei; **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.**

12.4.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.4.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

12.4.6 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.4.7 - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11).

12.4.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte

12.4.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Carmo

Comissão Permanente de Licitação

12.4.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração através do **Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.4.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira

12.5.1 - Certidão negativa de Falência ou Concordata do local da sede da empresa (na Comarca do Rio de Janeiro são os 1º, 2º, 3º e 4º distribuidores), observando que, quando a sede não for localizada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser juntada também, certidão comprobatória do n.º de cartório(s) distribuidor(s) existente(s) na Comarca da sede com competência privativa para a matéria;

12.5.2 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo;

12.5.3 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

12.5.4 - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.5 - Ao que se refere no subitem 12.5.4, sendo as empresas constituídas a menos de (01)um ano poderão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente.

12.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha realizado serviços de forma pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

12.6.2 – Apresentar identificação e documentação atualizadas dos veículos a serem locados.

12.7 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.8 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

12.8.1 - O CRC - Certificado de Inscrição no **Registro da Comissão de Licitação** poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição a documentos para habilitação jurídica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

12.8.2 - Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS;

12.8.3 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos das licitantes;

12.8.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados..

13.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

14.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

14.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

14.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

14.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

14.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.1.6 - A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 – Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

15.2 – A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de fax ou ofício endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.3 – O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

15.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.5 – Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

15.6 – É vedada a subcontratação cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

A vencedora ficará obrigada a Cumprir fielmente ao que se refere ao Objeto, Anexo I - Proposta de Preços, Anexo II- Projetos Básicos e demais anexos do EDITAL com o se segue:

- a) - A empresa a ser contratada se obriga durante a vigência do contratado a efetuar sem ônus para o município, a substituição dos veículos no prazo máximo de 4(quatro) horas, nos casos em que se tornem inoperantes;
- b) - Todos os custos e despesas com manutenção: serviços de mecânica e eletricidade que por ventura sejam necessários ser realizados nos veículos, troca de peças, troca de óleo, pagamento de pedágio quando necessário for, e com o seguro contra terceiros e despesas com IPVA, condição "SINE QUA NON" para que o contrato seja efetivado, correrão por conta exclusiva da empresa a ser contratada;
- c) - Os veículos que irão transportar os pacientes e/ou servidores da SMS deverão apresentar nas laterais e na traseira a seguinte identificação: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO RJ. Tal identificação deverá estar em letra de forma legível pelo menos 10 metros de distancia do veículo;
- d) - **os veículos não deverão ultrapassar 1 (um) ano de uso, com ano e modelo de fabricação não inferior a 2016, com no máximo de 30 mil km, além de conter todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;**
- e) - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigida na licitação;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

- f) -A empresa se obriga a substituir imediatamente o veículo caso ocorra qualquer eventualidade durante o transporte de pacientes ou servidores;
- g) -É responsabilidade da contratada a higienização diária dos veículos.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabem ao Município do Carmo através da Secretaria Municipal de Saúde, as obrigações:

- a) - Publicação em extrato do presente instrumento e emitir Nota de Empenho.
- b) - Efetuar pagamentos em parcelas mensais de igual valor a cada 30(trinta) dias.
- c) – Acompanhará e fiscalizar a execução do presente contrato, artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.
- d) – Prestar informações necessárias à contratada quanto ao objeto;
- e) – Aplicar as sanções cabíveis, caso ocorra descumprimento da obrigação contratual.
- f) - Fornecer combustível;
- g) - É vedado o estacionamento e a pernoite dos veículos locados, em vias públicas quando fora do serviço;
- h) - transporte, alojamentos, encargos necessários decorrentes de sua contratação: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária e multas de trânsito quando houver;
- i) - Fornecer motorista e funcionário com capacidade física e de habilitação dentro das normas de trânsito, para executar os serviços inerentes aos da presente licitação;
- j) - Fiscalizar o contrato conforme Art.671º da Lei 8.666/93;
- k) - Arcar com todos os custos e despesas com seus empregados, (motoristas) e propostos, como: alimentos, transporte, alojamentos, encargos necessários decorrentes de sua contratação: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária e multas de trânsito quando houver;

18 - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço o será recebido, de acordo com a hipótese:

- provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

- a) A entrega do veículo deverá ser de forma imediata, nas formas da lei na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo;
- b) – O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) – **Todos os veículos não deverão ultrapassar 1 (um) ano de uso, com ano e modelo de fabricação não inferior a 2016, com no máximo de 30 mil km, além de conter todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;**
- d) - A FISCALIZAÇÃO será por conta da contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, que acompanhará, devendo informar a inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, à Procuradoria Geral do Município;
- e) - O aceite/aprovação dos serviços pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no PROJETO BÁSICO - **ANEXO II** deste edital.

19 – DA GARANTIA

19.1 - Os veículos que irão transportar os pacientes e/ou servidores da SMS deverão apresentar nas laterais e na traseira a seguinte identificação: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO RJ. Tal identificação deverá estar em letra de forma legível pelo menos 10 metros de distancia do veículo;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

19.1.1 - Os veículos deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sábado para serem utilizados de acordo com a programação de serviços a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde sem limite de quilometragem;

19.1.2 - Substituição dos veículos no prazo máximo de 4(quatro) horas, nos casos em que se tornem inoperantes;

19.1.3 - os veículos não deverão ultrapassar 1 (um) ano de uso, com ano e modelo de fabricação não inferior a 2016, com no máximo de 30 mil km, além de conter todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

20.2 - A Nota Fiscal Eletrônica juntamente com a Planilha de Execução dos Serviços, deverão ser entregue no órgão requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

20.3 - O pagamento será mensal, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, Planilha de Execução dos Serviços, devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

20.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

20.5 - Caso a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

20.6 - O pagamento será efetuado, após a prestação de serviços mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e Planilha conferidas e atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011** ou certidão positiva com efeito negativa.

20.7 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

21 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

21.1 - Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

21.2 - Anexo II – Projeto Básico;

21.1 - Anexo III – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;3

21.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

21.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

21.6 - Anexo VI – Modelo da Carta de Credenciamento;

21.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Superveniência;

21.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

21.9 – Anexo IX – Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

22 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

22.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica (22) 2537-1961, ou através do e-mail: carmolicita@yahoo.com.br Comissão de Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro - Carmo/RJ, (Setor de Licitação), das 13:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até (02) dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

22.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues pela licitante interessada no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.

22.3 - Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

22.4 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

22.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

22.10 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Carmo, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Carmo/RJ, 11 de abril de 2017.

Marisa Ferreira Machado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por (razão social da empresa) intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

Carimbo da empresa

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e ser entregue no envelope "B".

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2017

_____ com sede na _____
(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº ____/2017 da Prefeitura Municipal de Carmo.

Declara que possui pleno conhecimento de todos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Carimbo da empresa

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa. **Apresentar no credenciamento.**

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2017

_____ com sede na _____
(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu

representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da

Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, e alterações posteriores, sendo considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

() Produtor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o tratamento diferenciado a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte neste processo licitatório, ressalvadas as disposições da [Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008](#).

.....
(data)

.....
(representante legal)

Carimbo da Empresa

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e ser entregue no credenciamento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial ___/2017.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____, pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, na Licitação Modalidade – **Pregão Presencial nº ___/2017** a ser realizada em ___/___/____, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Carmo, _____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

<<Assinatura do Sócio da Empresa>>

<<Nome>> _____

<<Cargo>> _____

<<Carimbo da Empresa>>

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa. **Apresentar no credenciamento.**

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/2017.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu

representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º

_____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no Processo Licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou componentes de nosso quadro técnico, seja Parlamentar ou Servidor da União, do Estado ou Município, suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

Carmo, ____ de ____ de 2017.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e ser entregue no credenciamento.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial nº ____/2017.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2017, que:

- **não se encontra declarada inidônea** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Carmo, ____ de ____ de 2017.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Carimbo da empresa

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa. **Apresentar no credenciamento.**

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si firmam o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa -----, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, na forma e condições abaixo especificadas:

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº -----, estabelecido à -----, nº ----
– Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo -----,
portadora da Carteira de Identidade nº -----, inscrito no CPF/MF sob o n.º -----, residente e domiciliado à Rua
-----, n.º -----, -----, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a
empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----,
inscrição estadual nº -----, sediada em -----,
doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu -----, Sr. -----
-----, inscrito no CPF/MF sob o nº ----- e portador de CI nº -----
-----, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 00--/201--**, realizado em -----
--, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. ----, do **processo administrativo nº 0----/201--**, que
se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02, a Lei
Federal nº 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de **serviços com Locação de 01(um) veículo, na cor branca, tipo minivan com capacidade de 7 lugares, motor não inferior a 1.6, 4 portas, ar condicionado ,som e direção hidráulica e 04 (quatro) veículos, na cor branca, tipo passeio com capacidade de 5 lugares, motor não inferior a 1.0, 4 portas, ar condicionado , som e direção hidráulica, sendo que todos os veículos não deverão ultrapassar 1 (um) ano de uso, com ano e modelo de fabricação não inferior a 2016, com no máximo de 30 mil km, além de conter todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2017, conforme PROJETO BÁSICO – ANEXO II E PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I, partes integrantes e inseparáveis do Edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O início da execução dos serviços será após a homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho; tendo o prazo estimado de 09(nove) meses no ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O preço mensal ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$----- (-----), conforme Proposta apresentada pela empresa, totalizando o valor estimado em ____ (____) meses é de R\$ _____ (_____).

3.2 - A empresa vencedora deverá assinar contrato junto ao município se comprometendo a prestar serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

18.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

.PARÁGRAFO PRIMEIRO - **A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços**, deverá ser entregue no final de cada mês na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mensal, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, Planilha de Execução dos Serviços, devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SETIMO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento será efetuado, após cada medição da execução do serviço e liquidação mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de execução de serviços, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa.**

PARÁGRAFO DECIMO - PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E EXECUÇÃO

a) - O início da execução dos serviços será após a homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho; tendo o prazo estimado de 09(nove) meses no ano de 2017.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

- b) – Os veículos deverão estar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para atender suas necessidades.
- c) - A entrega do veículo deverá ser de forma imediata, nas formas da lei, na Rua Martinho Campos, n° 416, centro, Carmo/RJ;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada ficará obrigada a cumprir com o abaixo relacionado, às exigências dos Termos de Referencia e demais condições editalícias:

PARAGRAFO PRIMEIRO – A empresa a ser contratada se obriga durante a vigência do contratado a efetuar sem ônus para o município, a substituição dos veículos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, nos casos em que se tornem inoperantes;

PARAGRAFO SEGUNDO– É responsabilidade da contratada a higienização diária dos veículos, todos os custos e despesas com manutenção: serviços de mecânica e eletricidade que por ventura sejam necessários ser realizados nos veículos, troca de peças, troca de óleo, pagamento de pedágio quando necessário for, e com o seguro contra terceiros e despesas com IPVA, condição “SINE QUA NON” para que o contrato seja efetivado, correrão por conta exclusiva da empresa a ser contratada;

PARAGRAFO TERCEIRO – Os veículos que irão transportar os pacientes e/ou servidores da SMS deverão apresentar nas laterais e na traseira a seguinte identificação: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO RJ. Tal identificação deverá estar em letra de forma legível pelo menos 10 metros de distancia do veículo;

PARAGRAFO QUARTO – **os veículos não deverão ultrapassar 1 (um) ano de uso, com ano e modelo de fabricação não inferior a 2016, com no máximo de 30 mil km, além de conter todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;**

PARAGRAFO QUINTO – A empresa deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigida para condições da habilitação assumidas na licitação;

PARAGRAFO SEXTO – A empresa se obriga a substituir imediatamente o veículo caso ocorra qualquer eventualidade durante o transporte de pacientes ou servidores;

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabem ao Município do Carmo através da Secretaria Municipal de Saúde, as obrigações:

- a) - Publicação em extrato do presente instrumento e emitir Nota de Empenho.
- b) - Efetuar pagamentos em parcelas mensais de igual valor a cada 30(trinta) dias.
- c) – Acompanhará e fiscalizar a execução do presente contrato, artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.
- d) – Prestar informações necessárias à contratada quanto ao objeto;
- e) – Aplicar as sanções cabíveis, caso ocorra descumprimento da obrigação contratual.
- f) - Fornecer combustível;
- g) - É vedado o estacionamento e a pernoite dos veículos locados, em vias públicas quando fora do serviço;
- g) - transporte, alojamentos, encargos necessários decorrentes de sua contratação: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária e multas de trânsito quando houver;
- h) - Fornecer motorista e funcionário com capacidade física e de habilitação dentro das normas de trânsito, para executar os serviços inerentes aos da presente licitação;
- j) -Fiscalizar o contrato conforme Art.671º da Lei 8.666/93;
- j) - Arcar com todos os custos e despesas com seus empregados, (motoristas) e propostos, como: alimentos, transporte, alojamentos, encargos necessários decorrentes de sua contratação: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária e multas de trânsito quando houver;

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço o será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

b) definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

a) A entrega do veículo deverá ser de forma imediata, nas formas da lei na Secretaria de Saúde, Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo;

b) – O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) – Todos os veículos não deverão ultrapassar 1 (um) ano de uso, com ano e modelo de fabricação não inferior a 2016, com no máximo de 30 mil km, além de conter todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;

d) - A FISCALIZAÇÃO será por conta da contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, que acompanhará, devendo informar a inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, à Procuradoria Geral do Município.

e) - O aceite/aprovação dos serviços pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no PROJETO BÁSICO - **ANEXO II** deste edital.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os veículos que irão transportar os pacientes e/ou servidores da SMS deverão apresentar nas laterais e na traseira a seguinte identificação: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO RJ. Tal identificação deverá estar em letra de forma legível pelo menos 10 metros de distancia do veículo;

PARAGRAFO SEGUNDO - Os veículos deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sábado para serem utilizados de acordo com a programação de serviços a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde sem limite de quilometragem;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa se obriga a substituir imediatamente o veículo caso ocorra qualquer eventualidade durante o transporte de pacientes ou servidores;

CLÁUSULA DECIMA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº: 0801.1030100252.0603390.39.00-19.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não

Obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, --- de ----- de -----

.....

.....

.....
CONTRATADA

.....
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1 2.....
Nome..... Nome.....
CPF CPF.....

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133